

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



RESOLUÇÃO CAS Nº 26/2009, DE 24 DE JULHO 2009

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO DAS FACULDADES
INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento
Unificado das Faculdades Integradas Machado de
Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833
de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da
União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do curso de Administração;
- **Considerando** Ata n. 55/2009 de 25 de junho de 2009, da reunião do Núcleo Docente Estruturante, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 24 de julho de 2009.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
TÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - O Estágio Supervisionado é um componente que integra a estrutura curricular do Curso de Administração. Constitui-se em um momento de potencialização e sistematização de competências e habilidades adquiridas ao longo da graduação na forma de pesquisa acadêmico-científica, como uma experiência fundamental na formação do bacharel em Administração. Proporciona a(o) acadêmica(o), a oportunidade de associar as teorias da administração com a prática organizacional, cujo desenvolvimento se efetuará no decorrer do oitavo semestre, equivalendo 240 horas-aula e, as atividades serão supervisionadas por um professor orientador.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado compreende em sua primeira etapa, a análise do Projeto de Estágio elaborado no componente de "Projeto de Estágio" oferecida no sétimo semestre. A partir desta análise, o acadêmico(a) inicia o estágio supervisionado na organização escolhida, e em consequência, a elaboração do Relatório de Estágio.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 3º - O Estágio Supervisionado é um componente que integra a estrutura curricular do curso de Graduação em Administração, ofertado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.

Parágrafo único: Ao integrar a estrutura curricular de um curso, esse componente assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo acadêmico como condição para a integralização do seu curso.

Art. 4º - Os objetivos essenciais do Estágio Supervisionado são:

- I – Oportunizar ao acadêmico a interação entre a teoria e a prática organizacional;
- II - Oportunizar ao acadêmico o aprofundamento científico no campo de saber próprio do seu curso;
- III – Propiciar ao acadêmico a iniciação à produção de conhecimento científico;
- IV – Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do formando.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º - Os componentes curriculares, cujos conteúdos se voltam para a metodologia da pesquisa, devem oferecer as bases para a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 6º - A delimitação do tema do Estágio Supervisionado deve atender os seguintes requisitos:

I – Versar sobre conteúdo pertinente à área de formação profissional do formando;

II – Esse tema deve vincular-se as linhas de pesquisa do Curso de Administração.

Art.7º - O Estágio Supervisionado deve ser desenvolvido individualmente.

Art. 8º - Delimitado o tema do Estágio Supervisionado, o acadêmico deve formalizar a respectiva intenção de pesquisa junto à Coordenação de Curso, solicitando a indicação de um orientador.

Parágrafo único: Fica preservado ao acadêmico, o direito de solicitar a mudança da orientação indicada pela Coordenação de Curso, mediante justificativa formalizada.

Art. 9º - A intenção do Estágio Supervisionado apresentada pelo acadêmico, deve ser referendada pelo responsável da empresa, pelo professor orientador e homologada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10º - O acompanhamento e a avaliação da realização da pesquisa e do processo de produção do respectivo texto devem ser conduzidos pelo professor orientador.

Art. 11º - Cada professor orientador poderá orientar até 5 (cinco) estágios por semestre.

Parágrafo único: Casos excepcionais cabe ao Coordenador de curso avaliar e sugerir professor orientador.

Art. 12º - Cabe à Coordenação de Curso tomar conhecimento, junto ao professor orientador, sobre o andamento do Estágio Supervisionado em desenvolvimento por seu orientando.

§ 1º - A prestação de informações pelo professor orientador sobre o desempenho do seu orientando deve ser definida, na sua forma e periodização, pela Coordenação de Curso;

§ 2º - O conhecimento da avaliação feita pelo professor orientador deve ser propiciado ao acadêmico no transcurso da realização do Estágio Supervisionado, até a conclusão do Relatório de Estágio.

Art. 13º - A versão final do Relatório de Estágio deve ser encaminhada pelo acadêmico, ao Coordenador do Curso, até a data estabelecida pela Coordenação de Curso, em calendário semestral para esta atividade.

Art. 14º - O Relatório de Estágio é avaliado, conclusivamente, por uma banca integrada pelo professor orientador e mais dois outros professores indicados pela Coordenação de Curso.

Art. 15º - O acadêmico é aprovado no Relatório de Estágio se obtiver conceito favorável da banca, traduzido por meio da nota sete, no mínimo.

Parágrafo único: Cabe à Coordenação de Curso definir os prazos de encaminhamento dos relatórios e os critérios de avaliação e atribuição de notas ao Relatório de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL ENVOLVIDA NO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 16º - A estrutura funcional envolvida no acompanhamento e avaliação do Relatório de Estágio tem a seguinte composição:

- I – A Coordenação de Curso;
- II – Professor Orientador do Relatório de Estágio;
- III – Banca Avaliadora.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 17º - À Coordenação de Curso compete:

- I – Assumir a responsabilidade pela orientação do Estágio Supervisionado;
- II – Determinar o prazo para a protocolização da intenção do Estágio Supervisionado pelo acadêmico sob a forma de Relatório de Estágio;
- III – Receber a intenção do Estágio Supervisionado remetida pelo acadêmico, bem como indicar o professor orientador desse trabalho;
- IV – Acompanhar, junto ao professor orientador, o andamento do Estágio Supervisionado em desenvolvimento por seus orientandos;
- V – Definir a composição da banca avaliadora do Relatório de Estágio e divulgar essa composição, por meio de edital próprio, até dez dias antes do início da etapa das apresentações do Relatório;
- VI – Receber a versão final do Relatório de Estágio encaminhada pelo acadêmico e remetê-la, em tempo hábil, à banca avaliadora;
- VII – Encaminhar à Divisão de Ingresso e Registro, a listagem dos nomes dos acadêmicos que deram cumprimento ao Estágio Supervisionado, acrescida da frequência, carga horária correspondente e nota obtida.

Art. 18º - Compete ao professor responsável pelas matérias curriculares, cujo conteúdo está voltado à metodologia de pesquisa, viabilizar as condições que concorram à delimitação do tema do Estágio Supervisionado pelo acadêmico.

Art. 19º - Compete ao professor orientador do Estágio Supervisionado:

- I – Manifestar aquiescência à indicação da Coordenação de Curso, para a assunção da orientação do Estágio Supervisionado, mediante a assinatura de “carta de aceite”;

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



II – Orientar o acadêmico na execução do Estágio Supervisionado em todas as suas fases, inclusive no que se refere na utilização da metodologia para projetos e relatórios, consubstanciada pela norma NFEMA 01D;

III – Dar a conhecer à Coordenação de Curso sobre o desempenho dos seus orientandos na execução do Estágio Supervisionado;

IV – Informar o acadêmico sobre a avaliação do Estágio Supervisionado no transcurso de sua realização, até a sua conclusão;

V – Informar a Coordenação de Curso, formalmente, a recusa de continuar o processo de orientação do acadêmico que deixar de cumprir as proposições discutidas e acordadas;

VI – Integrar a banca avaliadora do Relatório de Estágio para a emissão de parecer final.

Art. 20º - Compete à Banca avaliar o Relatório de Estágio e atribuir nota a cada acadêmico, respeitando os critérios estabelecidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

CAPITULO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 21º - A avaliação do Relatório de Estágio está dividido em duas dimensões. A primeira avalia o Relatório de Estágio escrito, o qual tem peso 7,0 (sete), e a avaliação da apresentação com peso 3,0 (três) e tem caráter obrigatório.

Art. 22º - A avaliação do Relatório de Estágio (documento) é composta pelos seguintes critérios: relevância do tema quanto a aplicabilidade na organização, peso 1,0 (um); fundamentação teórica, peso 2,0 (dois); resultados obtidos conforme a justificativa das evidências do estudo, peso 1,0 (um); conformidade em relação aos objetivos, peso 2,0 (dois) e, respeito às normas FEMA para elaboração de relatórios, peso 1,0 (um).

Art. 23º - A avaliação da apresentação do Relatório de Estágio supervisionado é composta pelos seguintes critérios: domínio do assunto, peso 1,0 (um); postura pessoal, peso 1,0 (um); coerência com o trabalho escrito peso 0,5 (zero vírgula cinco) e, respeito ao tempo de apresentação, peso 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 24º - O tempo para apresentação do Relatório de Estágio é de no máximo 30 minutos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os casos omissos neste Regulamento são decididos pela Coordenação de Curso.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação de Curso.